

PORTARIA Nº 2/2.014

O Doutor **JULIO CESAR FRANCESCHET**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Monte Alto – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há restrição ao Juízo para editar normas de caráter geral e abstrato, competindo à autoridade judiciária disciplinar, caso a caso, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes, promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. E, ainda, a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios assim como certames de beleza;

CONSIDERANDO a competência do Juízo da Infância e da Juventude para atuar na proteção de crianças e adolescentes sob sua jurisdição sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial o artigo 149, o ingresso e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos e divertimentos públicos em geral, ficam subordinados à autorização judicial, mediante alvará.

Parágrafo Primeiro - A criança ou adolescente somente terá acesso às diversões e espetáculos classificados como adequados à sua faixa etária;

Parágrafo Segundo - Crianças menores de 10 anos de idade, somente poderão ingressar e permanecer nos locais de

apresentação ou exibição quando acompanhadas do pai e/ou da mãe ou responsável legal;

Artigo 2º - Os responsáveis pelos eventos destinados às diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, na entrada do local da exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e faixa etária especificada no certificado de classificação, ainda que dispensável o alvará judicial para a entrada e permanência de crianças e adolescentes;

Artigo 3º - Os requerimentos de alvarás deverão ingressar no Juízo Especializado da Infância e da Juventude da jurisdição do local do evento, até 10 (dez) dias antes da realização, devendo conter a qualificação da empresa promotora e ser instruído com termo de vistoria do corpo de bombeiros em vigor, se em recinto fechado, alvará de funcionamento do estabelecimento expedido pelo Poder Público Municipal e certificado de classificação etária, emitido pela autoridade administrativa;

Artigo 4º - A faixa etária constante do alvará judicial expedido pela Vara da Infância e da Juventude, deverá ser claramente divulgada por ocasião da publicidade do evento, sejam quais forem os meios de veiculação empregados.

Artigo 5º - O alvará expedido pela autoridade judiciária deverá ser mantido em local visível e à disposição para fiscalização do ministério público, das polícias civil e militar, do conselho tutelar, do corpo de voluntariados e demais autoridades ou interessados.

Artigo 6º - É proibido a qualquer funcionário, servidor efetivo ou voluntário, lotado no Juízo da Infância e da Juventude, receberem para si ou para outrem, ingressos, convites, entradas ou semelhantes para festividades, espetáculos, bailes, eventos esportivos, exibições cinematográficas, teatrais, circenses e outros, seja em nome do Juízo ou em decorrência das funções que nele exercem.

Artigo 7º - Competirá ao Conselho Tutelar e demais órgãos tutores da Infância e da Juventude, a incumbência de averiguar se as disposições constantes desta Portaria estão sendo respeitadas, comparecendo aos locais dos eventos, independentemente de solicitação

do Juízo, inclusive naqueles em que a autoridade judiciária não tenha tomado conhecimento, cumprindo-lhes adotar todas as medidas necessárias para a preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao Conselho Tutelar e aos eventuais voluntários indicados pelo Juízo, o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos em qualquer jurisdição, mediante regular identificação, facultado ao organizador do evento anotar os dados a ele relativos;

Parágrafo Segundo – Situações de anormalidade que forem constatadas em estabelecimentos localizados fora da jurisdição deverão ser comunicadas, de imediato, ao Ministério Público e à autoridade judiciária responsável pela Vara da Infância e Juventude para adoção de providências;

Parágrafo Terceiro – Os organizadores de eventos e os responsáveis pelo estabelecimento estão obrigados a atender as determinações do Conselho Tutelar e dos eventuais voluntários indicados pelo Juízo, visando facilitar e tornar possível a fiscalização;

Parágrafo Quarto – Sempre que solicitado pela autoridade judiciária ou pelo Ministério Público, o Conselho Tutelar e os eventuais voluntários indicados pelo Juízo, deverão apresentar relatório circunstanciado acerca do evento, esclarecendo, inclusive se foram observadas as deliberações constantes desta Portaria;

Artigo 8º – As autoridades policiais civis e militares deverão prestar, quando solicitado, toda assistência aos Magistrados, Curadores, Conselheiros Tutelares e voluntários do Juízo em serviço, para que suas determinações sejam cumpridas, na conformidade do artigo 16 da lei Estadual nº495/1.949.

Artigo 9º – Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos, serão penalmente responsabilizados pela inobservância aos termos desta Portaria, estando, ainda sujeitos à imposição de multa, apreensão de máquinas, suspensão do exercício da atividades ou do negócio, além do fechamento do estabelecimento.

Artigo 10º - O menor que for flagrado em situação que infrinja as situações proibitivas descritas nesta Portaria será encaminhado aos pais ou responsável legal, ou, na falta desses, ao Conselho Tutelar.

Artigo 11 - Situações excepcionais que exijam a permanência de menores nos locais descritos nesta Portaria além do horário estabelecido deverão ser detalhadas nos relatórios de fiscalização e encaminhadas ao Juízo da Infância e da Juventude para análise, caso a caso.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº1/2.014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia para conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, à Excelentíssima Prefeita Municipal, aos Ilustríssimos Senhores Delegados da Polícia Civil local, ao Ilustríssimo Comandante da Polícia Militar, aos Ilustríssimos Diretores de Clubes e Associações, ao Presidente do Conselho Tutelar e ao Serviço Social do Juízo.

Monte Alto, 25 de março de 2014.


JULIO CESAR FRANCESCET
JUIZ DE DIREITO